



## Informações Gerais para o Registro de Corretor de Seguros

**Objetivo do curso:** preparar o aluno para a realização do Exame de Habilitação de Corretores de Seguros.

Para obter a **Habilitação Plena** é necessário cursar todos os módulos (**Capitalização + Vida e Previdência + Demais Ramos**). Eles podem ser cursados separadamente ou todos juntos na modalidade **Todos os Ramos**.

A **SUSEPINHA** é formada pelos módulos de **Capitalização + Vida e Previdência**. Estes módulos também podem ser cursados juntos ou separados.

**Atenção:** A ordem de realização dos cursos é 1º Capitalização, 2º Vida e Previdência e 3º Demais Ramos.

A habilitação da SUSEP **não** será concedida se o candidato cursar apenas o módulo de Vida e Previdência ou Demais Ramos.

O Curso e o Exame são comercializados separadamente. Acompanhe o período de inscrição do Exame no site [www.ens.edu.br](http://www.ens.edu.br).

### O Registro de Corretor de Seguros

Para obter o registro profissional de Corretor de Seguros, após a aprovação no Exame, o interessado deverá acessar o site da **SUSEP**, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) e realizar o cadastro para corretor.

O registro de corretor de seguros será comprovado por meio de certidão extraída do sítio eletrônico da SUSEP na internet.

**Resolução CNSP nº 249/2012, alterada pela Resolução CNSP nº 252, de 2012.**

“Art. 4ºA-São condições necessárias à atuação profissional de corretor de seguros:

- I – ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País;
- II – estar quite com o serviço militar e a justiça eleitoral, quando se tratar de brasileiro com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- III – não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal.
- IV – Não ser falido;
- V – Não exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público;
- VI – Não manter relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.”

**Impedimentos legais ao Exercício da Profissão**

Art. 17 da Lei 4594/64 e art.125 do Decreto-Lei 73/66, que dispõem:

- é vedado ao Corretor de Seguros e aos Prepostos aceitarem ou exercerem emprego de pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade para estatal;
- serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros.

Parágrafo Único. Os impedimentos previstos nestes artigos são extensivos aos sócios e diretores de empresas de corretagem.